



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**MENSAGEM Nº 052/2017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Senhor Presidente,  
Senhores Membros da Mesa e  
Senhores Membros do Plenário,

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 052/2017 desta data, que: "Dispõe sobre a doação mediante Contrato dos Lotes 01,02,03,04,05 e 06 da Quadra 01 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT e dá outras providências".

Citado Projeto se mostra enquadrado ao interesse público, pois cuida-se de empresa que instalará seu empreendimento no prazo legal, bem como gerará 12 empregos diretos e 20 indiretos, de modo que serão contratadas prioritariamente pessoas com residência e domicílio no Município de Juscimeira, assim, o interesse público se justifica quando da elaboração do estudo e do projeto realizado, onde ficou demonstrada a confiabilidade do empreendimento.

O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atenciosamente.

  
**MOISÉS DOS SANTOS**  
**PRÉFEITO**

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador: RONIVAL SOARES - DO, PRESIDENTE DA  
CÂMARAMUNICIPALDEJUSCIMEIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO

PROJETO LEI Nº 052/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a doação mediante Contrato dos Lotes 01,02,03,04,05 e 06 da Quadra 01 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT e dá outras providências"

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º	1290/2017
AS	16:30 HS
DATA	23/10/2017
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juscimeira aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante contrato, uma área de 5.207,30 m<sup>2</sup>, representada pelos Lotes 01,02,03,04,05 e 06 da Quadra 01, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT, para a empresa AUTO POSTO THERMAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.631.649/0001-20, com endereço na Rodovia BR 364 – KM 16, S/N, Bairro Vila Nova, Município de Juscimeira-MT, representada pelo Administrador e sócio RENATO ROTILI, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF nº 158.425.760-15, RG nº 1409736-2 SSP-MT, residente e domiciliado na Rodovia BR 364 – KM 16, S/N, Bairro Vila Nova, Município de Juscimeira-MT, para instalação de um Posto de Combustíveis Rodoviário com conveniência, conforme projeto arquitetônico e estudo em anexo.

**Art. 2º** - A edificação das instalações (estrutura física – conforme projeto arquitetônico e estudo em anexo) deverá ser concluída no prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura e registro do contrato de doação com encargos a ser celebrado,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

devendo as atividades da empresa serem iniciadas em prazo não superior a 03 (três) meses da conclusão da edificação.

**Art. 3º** - A área objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

- I-** Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
- II-** Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Doação;
- III-** Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;
- IV-** Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que serão exigidas por ato do executivo até a data estipulada para assinatura do contrato.

**Art. 4º** - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa doação sob pena de revogação da mesma, na forma do art.3º.

**Art. 5º** - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente doação correrão por conta do beneficiário.

**Art. 6º** - Após a sanção a Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV do art.3º, bem como para a assinatura do contrato de doação com encargos, sob pena de revogação na forma do artigo 3º.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 23 de Outubro de 2017.

  
**MOISÉS DOS SANTOS**

**PREFEITO**